



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO MEIO RURAL NO BRASIL
CONTEMPORÂNEO**

ORIENTANDA: VITÓRIA FERREIRA JARDIM

ORIENTADOR (A): PROF.(A): MARINA RUBIA MENDONÇA LOBO

GOIÂNIA
2021

VITÓRIA FERREIRA JARDIM

**TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO MEIO RURAL NO BRASIL
CONTEMPORÂNEO**

Monografia apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Professora e Orientadora: Marina Rubia Mendonça Lobo.

GOIÂNIA
2021

VITÓRIA FERREIRA JARDIM

**TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO MEIO RURAL NO BRASIL
CONTEMPORÂNEO**

Data da Defesa: 08 de dezembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Marina Rúbia Mendonça Lobo Nota

Examinador: Prof. Elísio Luiz de Miranda Nota

RESUMO

JARDIM, Vitória Ferreira. Trabalho Análogo ao de Escravo no Meio Rural no Brasil Contemporâneo. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

Este trabalho teve como objetivo analisar a problemática do trabalho análogo ao de escravo desde sua origem até o período contemporâneo. A metodologia usada foi o método dedutivo partindo do geral para chegar a uma possível conclusão. No primeiro momento foi desenvolvido sobre a evolução histórica do trabalho análogo ao de escravo desde do período colonial ao período republicano passando pela relação com direitos humanos na antiguidade até os dias atuais. Em seguida foi tratado sobre trabalho análogo ao de escravo na atualidade partindo do conceito do trabalhador rural, conceito geral desse tipo de serviço precário, dispositivo legal, fiscalização e lista suja. Por fim, foi abordado sobre alguns casos recentes de trabalhadores submetidos a esse serviço precário por causa da pandemia da covid 19, refletindo sobre o tema para compreender melhor sobre esse trabalho degradante que continua sendo a realidade de muitas pessoas no meio rural.

Palavra-Chave: Trabalho Escravo Contemporâneo-Direito ao Serviço Digno-Dispositivo Legal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO ANÁLOGO Á DE ESCRAVO NO BRASIL	6
1.1 PERÍODO REPUBLICANO	7
1.2 DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO AO TRABALHO ANÁLOGO Á DE ESCRAVO NA ANTIGUIDADE	9
2TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO MEIO RURAL NA ATUALIDADE	11
2.1 DEFINIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL	11
2.2 CONCEITO GERAL	11
2.3 APLICABILIDADE DA LEI	13
2.4 FISCALIZAÇÃO E LISTA SUJA	15
3 ANÁLISE AO COMBATE DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO MEIO RURAL	18
3.1 PANDEMIA E O AUMENTO DE TRABALHO ANÁLOGO Á DE ESCRAVO	18
3.2 CASOS E REFLEXÕES SOBRE O TEMA	19
CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS	24

INTRODUÇÃO

Esta monografia tem como objetivo analisar a problemática em relação ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil desde sua origem até o período contemporâneo.

No Brasil, há cerca de 43.234 mil pessoas que foram resgatadas em condições análogas à de escravo na zona rural nos últimos 13 anos. Estes trabalhadores eram tratados com total desrespeito pelos seus empregadores. (PORTAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, 2021).

O trabalho análogo à de escravo pode ser definido como trabalho forçado, servidão por dívidas e jornada exaustiva. As pessoas submetidas a essa situação são pessoas humildes e sem conhecimento sobre seus direitos e por isso acabam sendo vítimas mais fáceis para esse tipo de serviço precário e ficam à mercê desses empregadores por longos anos de suas vidas.

O tema tratará de um assunto extremamente importante tanto para sociedade em geral quanto para os operadores do direito, sendo necessário mostrar essas questões que ainda persistem de maneira significativa no meio rural.

Será abordado no primeiro capítulo a evolução histórica do trabalho análogo ao de escravo no Brasil desde do período colonial em que as pessoas eram propriedade de outras; no período republicano na qual não havia mais nenhuma pessoa considerada escrava na sociedade, mas foi surgindo novas formas de exploração no meio rural. E sobre a relação dos direitos humanos e o trabalho análogo ao de escravo na antiguidade até os dias atuais.

Em seguida será analisado o trabalho análogo à de escravo na atualidade onde esse serviço é crime no Código penal, mas ainda se vê pessoas sendo tratadas como escravo no trabalho no meio rural, por serem locais de difícil acesso para pedir ajuda. Também será estudado a conceituação do trabalhador rural, a aplicabilidade da lei e como é feita a fiscalização desses trabalhos precários.

Por fim, será analisado o combate desse tipo de trabalho mostrando o aumento por causa da pandemia do Covid 19 e a falta de fiscalização desses serviços.

A metodologia realizada é o método dedutivo partindo do geral para chegar uma possível conclusão. Serão utilizados vários meios de pesquisa bibliográfica manual ou pela internet como, livros, artigos científicos, documentários, jurisprudências, gráficos e banco de dados sobre o tema abordado.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO NO BRASIL

Ao falar em Trabalho Análogo á de escravo remete ao passado, no período em que os conflitos eram gerados pela divisão de classes sociais e crenças de inferioridade de alguns povos, conseqüentemente foi desencadeando um processo de escravidão que permaneceu por anos.

Segundo Adriano Luiz Baumer (2018, p. 41) a respeito da escravidão conceitua que, “a escravidão é uma forma privativa da liberdade de um ser humano que é por direito ser livre para fazer as suas escolhas, sem ter que depender de outra pessoa”.

A ausência de liberdade dos indivíduos era vista por eles como uma realidade normal de vida que conheciam. As pessoas nessa época, não tinha nenhuma dignidade de vida e eram tratados como “objeto de comercio” para beneficiar aqueles que os compravam para trabalhar em vários ramos do mercado no passado.

No período colonial a mão de obra dos escravos era o que mantinha a economia, essas pessoas eram tidas como propriedade de outras com tratamento desumano que se estendeu por longos anos desde a lei Áurea foi decretada em 13 de maio de 1888, portanto foi considerado o marco histórico na sociedade. (BARBOSA, 2018, p.4).

A colonização no Brasil sempre foi marcada pela luta dos abolicionistas para acabar de vez com escravidão. No entanto o Brasil foi um dos últimos países a abolir a escravatura por causa da pressão popular na época. Nesse sentido, Livia Mendes Moreira Miraglia *et al* (2018, p.41) diz:

O escravo era relis humana, objeto a serviço dos anseios do seu Senhor. Toda exploração braçal, psicológica e sexual era permitida e consentida. A subordinação vivida nesta época é de longe o que pertence ao caderno das Consolidações das Leis Trabalhistas, atualmente vigente. Ao escravo deste período histórico, cabia apenas obedecer sem nada esperar em troca.

O escravo nesse período era considerado um objeto de trabalho e não tinha nenhum tratamento considerado digno, os colonos podiam fazer o que quiser com seus servos, a exploração destes era aceita na sociedade e as leis beneficiavam estes donos de terras no caso de algum escravo tentasse fugir era penalizado por vários

meios cruéis de violência. A agressão física que muitos sofriam era considerado como uma forma de punição para dar exemplo para os outros a seguir o que foi imposto pelos seus senhores. (JESUS,2005, p. 41).

Logo após a abolição, a escravidão parou de ser vista como algo comum e passou a ser meio cruel de submeter o indivíduo a condições de escravo. Mas em liberdade os ex- escravos tiveram muita dificuldade em conseguir empregos dignos por causa do preconceito. Portanto, ainda se via muitas pessoas sendo submetidas a condições inadequadas de trabalho principalmente no campo, onde se concentrava a maioria das pessoas que não tinha lugar para morar e trabalhar. (MIRAGLIA *et al*, 2018, p. 43).

Como não tinha locais adequados para serem abrigados várias pessoas decidiram ir para as grandes cidades com esperança de conseguir serviços e moradia. Entretanto, não houve apoio do governo e muitos tiveram poucas chances de recomeçar a vida e eram vistos como a parte marginalizada da sociedade. A elite na época não aceitava que os libertos fossem tratados com a mesma igualdade de direitos.

Com isso, várias pessoas ficavam em situação de miséria e sofriam violência por parte daqueles que se consideravam superior.

1.1 PERÍODO REPUBLICANO

Ao passar os anos com fim do regime colonial e imperial, o Brasil passou adotar o regime republicano, e com isso, surgiram novas formas de exploração dos seres humanos através da extração da borracha, da mineração e entre outros ramos da industrialização no meio rural, e acabou por repetir os mesmos erros do passado, considerando as pessoas como objeto de emprego utilizando o meio cruel e desumano na realização dos serviços, portanto ainda se via muitas pessoas submetidas a condição análoga ao escravo por serem a população marginalizada e sem estudo, Leonardo Sakamoto (2020, p.57) comenta:

O tráfico de Pessoas para as relações de trabalho nos seringais se dava na relação entre a necessidade e a promessa. Uma vez deslocadas de seus familiares, de suas tradições, sem os laços de sustentação e conhecimento anteriores, nas novas e desconhecidas terras, foram reduzidas a escravidão por dívidas. Dessa atividade complexa, com diversos intermediários, ganhavam especialmente os exportadores do produto.

A exploração que as pessoas sofriam, ocorria pelo fato de pensar que essas oportunidades de emprego poderiam ter uma condição melhor de vida, e isso levou muitos a serem ludibriados pelos seus empregadores, que os tratavam de forma desumana e não pagava o que era proposto durante a contratação. Além disso, vários desses empregadores ordenavam aos considerados “peões” para vigiar aqueles que tivesse alguma conduta suspeita de fuga, já que estes trabalhadores eram retidos nesses empregos por anos para trabalhar gratuitamente (GOMES e NETO, 2018, p. 16-17).

Os trabalhadores que tentavam fugir ou pedir ajuda para sair daquele local de serviço que estavam, eram punidos com meios arcaicos para mostrar para os outros que se tentassem desobedecer às ordens seriam brutalmente castigados, ou seja, mesmo passando vários anos desde do fim da escravidão o meio cultural de tratar o outro como objeto de serviço ainda permanecia.

Alguns desses trabalhadores por conta da violência que sofriam acabavam falecendo no emprego por causa da grande jornada de serviço, falta de alimentação e tempo de descanso. Com isso, muitos desses locais tinham cemitérios clandestinos destinados a esses trabalhadores que não suportavam essa jornada exaustiva. (SAKAMOTO, 2020).

O governo não fazia nada para mudar essa situação de serviço devido as leis serem muito arcaicas, os trabalhadores eram tratados com total desrespeito pelos seus empregadores sendo que muitas das vezes não eram indenizados caso fossem despedidos sem justa causa.

Ao passar os anos, muitos desses trabalhadores começaram a protestar a favor de melhorias nas condições de serviço, por esses motivos vários operários fizeram greves como forma de conseguir esses direitos. O movimento tinha como principal objetivo discutir sobre esses problemas em relação ao trabalho como todo. Depois de vários anos de luta para conseguir que fossem ouvidos, o governo acaba cedendo e a redução da jornada de serviço e a regulamentação das formas de trabalho, foram as primeiras medidas para melhorar as condições de serviço. (SAKAMOTO, 2021, p. 93-94).

1.2 DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO AO TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO NA ANTIGUIDADE

A proibição da escravidão ocorreu no final do período colonial, mas a prática de submeter as pessoas em condições análogas permaneceu até os dias atuais. Em relação a isso, os direitos humanos entram com intuito de diminuir as desigualdades sociais que a maioria dos seres humanos sofriam principalmente no mercado de trabalho. Uma das principais funções dos direitos humanos é que todos sejam tratados igualmente sem distinção de raça, cor, etnia, religião e gênero. Segundo Barroso (2011, p.152 *apud* Barbosa,2018, p. 15):

A dignidade da pessoa humana é o valor e o princípio subjacente ao grande mandamento, de origem religiosa, do respeito ao próximo. Todas as pessoas são iguais e têm direito a tratamento igualmente digno. A dignidade da pessoa humana é a ideia que informa, na filosofia, o imperativo categórico kantiano, dando origem a proposições éticas superadoras do utilitarismo: a) uma pessoa deve agir como se a máxima da sua conduta pudesse transformar-se em uma lei universal; b) cada indivíduo deve ser tratado como um fim em si mesmo, e - não como um meio para realização de metas coletivas ou de outras metas individuais. As coisas têm preço; as pessoas têm dignidade. Do ponto de vista moral, ser é muito mais do que ter.

Os direitos humanos são extremamente importantes para todos os seres humanos, como forma de erradicar as desigualdades sociais que permaneceu durante décadas de escravidão, de guerras e de vários tipos de violência.

Nesse sentido, foi criado em 1919 a Organização Internacional do Trabalho logo após a primeira guerra mundial com intuito de organizar as leis de trabalho no mundo e ajudar as pessoas a terem trabalhos dignos com todos os direitos cabíveis para diminuir as desigualdades sociais, pobreza entre os povos e combate do trabalho escravo no mundo. (COIMBRA, 2016, p.16).

A OIT através de suas normas tem objetivo garantir o mínimo do trabalho decente e colocar os trabalhadores e seus empregadores no mesmo patamar de direitos e deveres. Em alguns países a OIT demorou a ser adotada pois ainda havia muitas dúvidas sobre essa organização por parte da sociedade.

No Brasil a Constituição foi criada em 1980 e nela foi inserida em seu primeiro artigo os principais direitos da pessoa humana como forma de acabar com as injustiças que a maioria das pessoas sofreram durante a época da escravidão. O

reconhecimento desses direitos é de extrema importância para que as pessoas não se submetem em condições inadequadas de serviço (MIRAGLIA *et al*, 2018, p.49-50).

O serviço decente demorou para ser reconhecida no país por conta da má gestão dos governantes em relação as leis de trabalho, os trabalhadores só foram ouvidos depois de vários protestos contra desigualdade de classe, mas atualmente ainda se vê pessoas sendo maltratadas nos empregos por causa da forma que a sociedade brasileira foi construída repetindo os erros do passado.

2 TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO MEIO RURAL NA ATUALIDADE

2.1 DEFINIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL

No Brasil, atualmente há cerca de 18 milhões de trabalhadores rurais (TST, 2019), estes tiveram seus direitos equiparados aos demais somente em 1988 mediante promulgação da Constituição da República.

O trabalhador rural pode ser definido como a pessoa que presta serviço de natureza não eventual ligado com a agricultura, pecuária entre outros. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 5.889, de junho de 1973 dispõe que:

Art. 2º Empregado Rural é toda a pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, preste serviço de natureza não eventual a empregador rural, independente da atividade ser campesina, sob dependência desse mediante salário.

O serviço exercido na zona rural abrange qualquer atividade econômica, seja ela de pequeno porte ou de grande quantidade aquisitiva.

Assim como o trabalhador urbano, o empregado rural tem seus direitos garantidos no artigo 7º da Constituição Federal e em alguns artigos da CLT, como a jornada de trabalho de 8 horas por dia e 44 horas semanais, licença maternidade, decimo terceiro salário, licença de paternidade entre outros.

2.2 CONCEITO GERAL

A escravidão contemporânea é um novo meio de submeter as pessoas em condições análogas ao de escravos nos empregos, tratando-as com inferioridade sem nenhuma dignidade humana. Sobre esse assunto o autor Leonardo Sakamoto (2020, p. 10 -11) diz:

O trabalho escravo contemporâneo não é resquício de modos de produção arcaicos que sobreviveram ao capitalismo. Trata-se de um instrumento utilizado por empreendimento para potencializar seus processos de produção e expansão. A superexploração do trabalho, da qual o trabalho escravo contemporâneo é a forma mais cruel, é deliberativamente utilizada em determinadas regiões e circunstâncias como ferramenta.

Essa forma de exploração do trabalhador é a maneira que os empregadores utilizam para aumentar a produção e expandir o comércio, ou seja, o empregado é obrigado a fazer grande quantidade de serviço sem poder tirar tempo para descansar.

O trabalho análogo á de escravo pode ser definido como ato de submeter o trabalhador que está exercendo sua profissão sem condições dignas de serviço e fazendo que ele seja forçado a trabalhar mais, e receber pouco, sem ainda os benefícios que é de seu direito. (GOMES; NETO, 2018, p. 12-13).

Dessa maneira, os patrões tratam seus empregados como objeto de serviço utilizando violência física e psicológica para que eles continuem a realizar os serviços. Muitos destes trabalhadores são pessoas humildes e que não tem conhecimento básico de leis trabalhistas, por isso, vários destes são ludibriados a trabalhar no campo em troca de um salário inadequado e moradia. Como não conseguem arrumar serviços melhores, acabam aceitando e ficando numa situação de escravo, pois os patrões acabam forçando a trabalhar mais do que é permitido por lei. (SAKAMOTO, 2020, p. 65-66).

O local que esses trabalhadores moram são extremamente precários, pois não tem saneamento básico, água potável e alimentação adequada. A maioria que fica nesses locais são obrigados a pagar pela moradia e pela comida isso faz com que muitos fiquem endividados com os empregadores por anos. (BAUMER, 2018, p. 24).

Como no meio rural é de difícil acesso às cidades vizinhas, muitos ficam nessa situação por anos sem poder sair dos locais por serem vigiados por peões armados a mando dos empregadores.

O trabalhador na situação de escravo trabalha por tanto tempo que sua saúde fica extremamente debilitada, em vários casos acaba falecendo nesses serviços. Para não sofrer sanção penal e trabalhista, os empregadores fazem cemitérios clandestinos em terrenos afastados do local de trabalho. (MIRAGLE et al, 2018, p. 91-92).

A desigualdade social contribui para que o descaso dos serviços rurais continue a ser dessa forma e a falta de punições dos empregadores faz com que muitos casos sejam deixados de lado na sociedade.

Nesse contexto, como os trabalhadores estão em locais de acesso limitado e não conseguem buscar a justiça, pois os fóruns são afastados e isso dificulta a busca pelo direito de informação. (FERREIRA, 2019 p. 11).

Segundo o Ministério Público do Trabalho, o combate do trabalho escravo é essencial para ter emprego digno para todas as pessoas, principalmente no campo que é o local que mais tem denúncias sobre a forma que os empregados são tratados pelos empregadores. (MPT, 2018, p. 130 – 131).

2.3 APLICABILIDADE DA LEI

Com o fim da escravidão no Brasil, as pessoas que deixaram de ser escravizadas tiveram muita dificuldade de ser aceitos na sociedade porque não eram vistos como parte dela. Para conseguir um serviço, os libertos tinham que aceitar a trabalhar de maneira precária sem receber a quantia adequada.

Essa desigualdade social durou anos até que, em 1940, surgiu o Código Penal e nela foi inserido o artigo 149 a respeito do trabalho análogo a de escravo, como meio de punir e diminuir as injustiças que algumas pessoas sofriam na sociedade e garantir que os empregadores que cometessem essas infrações fossem punidos. Nesse sentido, Gomes e Neto (2018, p. 13) fala que:

O Código Penal de 1940, para dar conta dessa nova realidade, introduzir, em seu artigo 149, a terminologia de “trabalho análogo ao de escravo”. É dessa maneira que essa palavra/sentido volta às nossas leis, para dizer que, no Brasil, embora todos os homens fossem livres, havia aqueles que eram tratados como se não o fossem; quer dizer, que eram tratados, pelos que os exploravam, como escravos.

A liberdade na época era considerada relativo, pois havia uma grande quantidade de trabalhadores que não tinham o mínimo de dignidade humana nos serviços, a exploração era considerada abusiva com tratamentos iguais a de escravo na época da colonização.

O artigo 149 do Código Penal dispõem que:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) (sem grifo no original).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

O serviço para ser considerado trabalho análogo a de escravo quando a pessoa é submetida ao trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho, ou seja, o empregado é obrigado a trabalhar por longos períodos de maneira inadequada sem receber seu salário, não podendo sair do local de trabalho por contrair dívidas inacabáveis com o empregador. Em relação a isso, Fernanda Rosa Barbosa (2018, p. 37) fala que:

A definição no Código Penal, não exige a existência de todas essas situações, basta apenas que uma delas se configure para que exista o trabalho análogo ao de escravo, embora na prática normalmente estejam interligados.

A sanção penal é utilizada caso algum empregador cometa qualquer um dos meios que são considerados ilícitos durante a realização do trabalho pelo empregado, basta que o crime seja denunciado para haver a punição da conduta.

Além do artigo 149 Código Penal de 1940, também foram inseridos os artigos 203 e 207 para ajudar no quesito de punição dos empregadores que cometesse algum delito penal em relação ao trabalho. Nesses dispositivos legais, fala sobre privar o trabalhador de receber o que de direito mediante violência e aliciamento desses trabalhadores para serem levados em outros estados. (BRAGA et al, 2015, p. 11).

Ademais, o código trabalhista em seus artigos 44 e 55 trata sobre as sanções de empregadores que não cumprir o acordo de relação de trabalho, como férias, salários, jornada de trabalho entre outros direitos dos trabalhadores. (FERREIRA, 2019, p. 25).

A relação de emprego entre o empregado e o empregador deveria ser de forma adequada não com condutas desumanas por parte dos patrões que desrespeitam seus funcionários tratando-os como “objetos de serviço”. Apesar de ter acabado a escravidão, ainda persiste esse meio arcaico de trabalho.

2.4 FISCALIZAÇÃO E LISTA SUJA

O Brasil foi uma das nações que reconheceu que existia trabalho análogo ao de escravo, com isso, o Ministério Público do Trabalho entra como meio para combater esse tipo de serviço precário que muitos empregados passaram. (BARBOSA, 2018, p. 45).

Em 1995, foi criado pelo MPT o GEFAM- Grupo Especial de Fiscalização Móvel e GERAFAM- Grupo Executivo de Repressão de Trabalho Forçado, ambos com objetivo de fiscalizar e combater o trabalho escravo. (JARGER, 2012, p. 22).

Nos últimos 26 anos já foram resgatados acerca de 43.464 mil trabalhadores em condições degradantes no meio rural (PORTAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, 2021). Portanto, só mostra que apesar de ter fiscalização falta muitos profissionais para realizar o resgate das pessoas nessa condição. Há vários anos que não são realizados concursos para fiscais para ajudar no combate do trabalho escravo. Isso acaba contribuindo para aumento de casos de empregos precários.

As pessoas que passam por isso são amparadas por esses grupos de fiscalização que entram na justiça para tentar indenizá-los e punir os empregadores que cometem esses atos desumanos com os seus funcionários.

Muitos desses trabalhadores ficam com problemas sérios de saúde mental e física por conta dos serviços, e para ajudá-los, os fiscais os levam para locais adequados para tratamentos e para tentarem recomeçar a vida em outros locais. (REZENDE e REZENDE, 2013, p. 32)

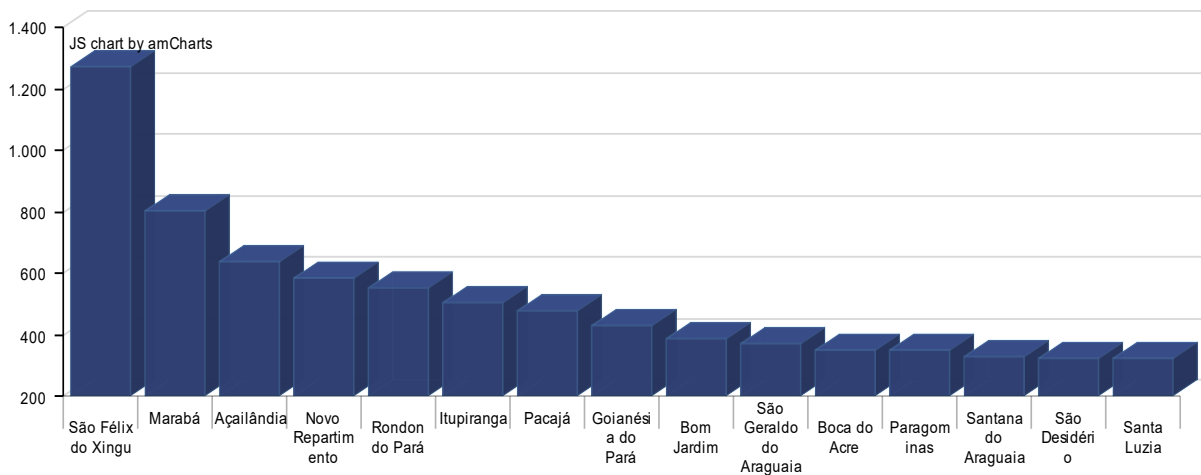
O Plano Nacional busca a erradicação do trabalho análogo á de escravo, mas mesmo com esses projetos com grandes avanços ainda não é suficiente para acabar com o problema de vez. O governo precisaria de implantar mais políticas públicas e propagandas para conscientizar a população sobre escravidão análoga. (JARGER, 2012, p. 32).

Portanto, foi criado a “Lista Suja” em 2003 colocando os nomes de todas as empresas que foram punidas por cometerem o crime de trabalho análogo ao de escravo, e tirada da empresa os patrocinadores, créditos e benefícios que adquiriam.

Esse meio de fiscalização é extremamente importante, pois ajuda o consumidor a verificar antes de comprar e consumir um produto que pode ser fruto de trabalho análogo de escravo.

Para compreender melhor a situação da escravidão os gráficos abaixo mostram as regiões no meio rural com maior índice de trabalho análogo a de escravo nos últimos anos.

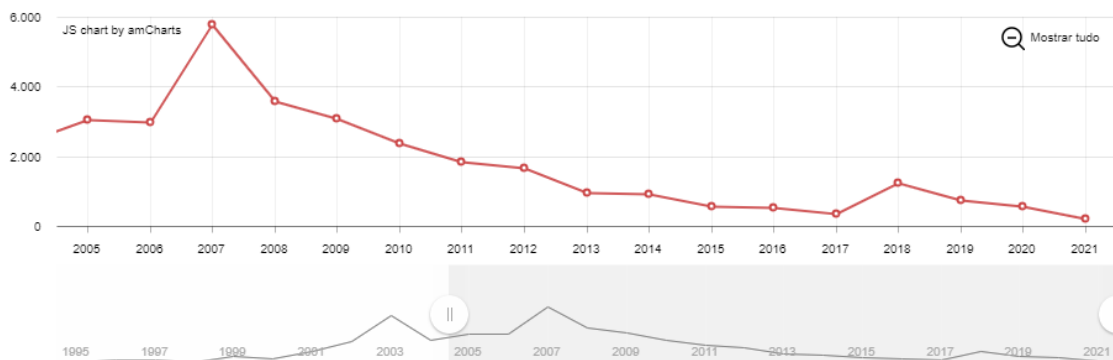
15 Municípios com Mais Autos de infração Lavrados em Todos os Anos no Brasil Todas as CNAE



Fonte: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (2021)

É possível perceber que a maioria dos casos recorrentes são das regiões do Nordeste do Brasil. Portanto, são locais com grande quantidade de mata, com isso, dificulta a busca de pessoas nessa situação.

Quantidade de Trabalhadores em Condições Análogas à Trabalho Escravo em Todos os Anos no Brasil Todas as CNAEs



Fonte: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (2021)

Percebe-se, que apesar de ter vários meios de combate ainda se vê números significativos de casos descobertos. Isso mostra que há falhas presentes na fiscalização e na punição dos empregadores; por serem a parte com o poder aquisitivo maior acabam não sendo julgados e condenados.

Segundo a Organização Internacional do trabalho, a maioria dos casos de trabalho análogo á de escravo é encontrado no meio rural, sendo assim, são na maioria negros, de baixa escolaridade, há cerca de 20% nunca frequentou uma escola isso contribui mais ainda com descaso. (BERSANI e HERNANDES ,2019, p. 232).

Portanto, a forma que as pessoas eram tratadas no passado ainda permanece enraizado na nossa sociedade os trabalhadores rurais deveriam ser tratados com respeito e dignidade humana e não como objeto de benefício alheio.

3 ANÁLISE AO COMBATE DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO MEIO RURAL

3.1 PANDEMIA E O AUMENTO DE TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO

O Brasil nos últimos anos estava vivendo uma crise econômica que levou a muitos trabalhadores a terem seus salários diminuídos ou até mesmo sendo dispensados. Em 2020 houve o agravamento por causa da Pandemia da covid 19.

Com a flexibilização devido as medidas preventivas do Covid 19, houve uma diminuição das fiscalizações do GEFM e foi reduzido as garantias trabalhistas, nesse sentido, os trabalhadores ficaram expostos em condições de trabalho análogo a de escravo. (SALES e CHAVES, 2020). Sobre esse assunto Mauricio Fagundes (2020, p. 88) fala que:

A pandemia instalada pelo novo coronavírus refletiu em preocupações para a execução da política pública. Medidas adicionais de saúde e segurança para realização das operações de combate ao trabalho precisaram ser tomadas, exigindo mais planejamento e articulação. Da mesma forma, o iminente aumento do desemprego pressiona o aumento da vulnerabilidade social, podendo exercer força em sentido contrário à erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

A crise sanitária fez com que os direitos dos trabalhadores fossem deixados de lado, sendo assim, o trabalho que era para ser o direito de todos está cada vez mais escasso, isso vem causando um aumento significativo de desemprego e faz com que os trabalhadores sejam submetidos a serviços precários para sustentar suas famílias.

Ademais os trabalhadores não têm sua saúde respeitada pois os empregadores não importam com as medidas de segurança contra coronavírus isso faz com que os funcionários corram risco de vida durante o expediente de serviço. (FAGUNDES, 2020, p. 102).

A pandemia reforçou que precisa de um Governo que atenda às necessidades da sociedade, para que não aconteça a exploração dos trabalhadores em um momento que a vida pessoal se conecta com a vida profissional.

3.2 CASOS E REFLEXÕES SOBRE O TEMA

O trabalho no meio rural ainda é considerado ultrapassado, mesmo com leis que beneficiam os trabalhadores nesse ramo. A maior luta é acabar de vez com o tratamento desumano por parte dos fazendeiros, empresários e pecuaristas em relação ao trabalhador assalariado.

Os casos mais comuns são de trabalhadores que são contratados para ir às fazendas para prestar serviços e acabam sendo forçados a trabalhar sem receber salários (LIMA, 2019, p. 13). Um exemplo disso foi o que aconteceu em Paracatu em Minas Gerais, um grupo de 84 trabalhadores foram resgatados em condições degradantes em fazendas. Ambos trabalhavam de despendoador de milho para cultivo de sementes. No local não havia dormitórios adequados para os trabalhadores, todos faziam a refeição no chão, não tinha banheiros e nem repositórios de água para os trabalhadores consumissem. Muitos trabalhadores estavam com covid- 19 e ainda assim continuavam com serviço. O empregador foi obrigado a pagar R\$ 635.708 a todos os empregados. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

Isso mostra que o campo é um lugar inadequado quando se fala em cuidado com os trabalhadores, pois os empresários não tratam seus funcionários como pessoa digna de direitos, mas sim como “objeto de serviço”.

Acerca disso, Anna Luíza de Faria Lima (2019, p. 9-10) diz:

O trabalho escravo contemporâneo nas fazendas brasileiras é recorrente e, por vezes, desconhecido. Trata-se de pessoas trabalhando em condições degradantes para cumprir as dívidas contraídas com fazendeiros que, conduzidos por grandes empresas, condicionaram a escravidão contemporânea em um regime em que a dívida é o elemento que produz e reproduz o cativo do trabalhador.

A servidão por dívida é o que mais faz o trabalhador ficar retido nas fazendas, pois absolutamente tudo que o trabalhador consome tem de ser pago para o empregador isso faz que ele fique devendo por anos sem receber o salário.

Além disso outros exemplos de casos de trabalho análogo a de escravo aconteceram nas regiões do interior do Maranhão. O primeiro caso foi em Bom Jesus das Selvas onde 13 trabalhadores foram resgatados em condições precárias pela equipe de fiscalização. No local de serviço não tinha saneamento básico, energia, água tratada e os trabalhadores dormiam no chão e os alimentos que consumiam

eram malconservados. Na propriedade havia os chamados “gatos” que vigiavam para não tentasse fugir do local de trabalho. Além de adultos havia um adolescente de 16 anos. (MINISTÉRIO DO TRABALHO e DA PREVIDÊNCIA, 2021).

O segundo caso aconteceu na Açailândia em uma fazenda, um idoso trabalhava em preparação de terra para plantio de soja e agrotóxicos há 14 anos. Ele morava no alojamento precário no interior da propriedade. O terceiro caso foi em Amarante; um trabalhador roçava o pasto com foice e aplicava agrotóxico na fazenda. O local onde morava era extremamente inadequado, não havia paredes e tudo era improvisado com palha e lona. (MINISTÉRIO DO TRABALHO e DA PREVIDÊNCIA, 2021).

Esses casos retratam o que acontece na zona rural é muito preocupante, portanto, o serviço prestado no campo é extremamente cansativo, pois o empregado trabalha por horas sem ter horário de almoço e descanso. Os instrumentos, roupas e sapatos adequados para realizar o serviço são escassos, isso acaba prejudicando a saúde desses funcionários que ficam muito tempo no sol ou em lugares que necessita de roupa adequada para trabalhar. (FERREIRA, 2019, p. 13).

O serviço no campo é o local que mais tem exploração do trabalhador por serem pessoas humildes e desprovidas de conhecimento de seus direitos, isso se torna um ciclo vicioso pois o empregador faz de tudo para adquirir lucro às custas dos empregados. (BARBOSA, 2018, p. 65).

A forma estrutural e cultural da nossa sociedade são os principais responsáveis para aumento de caos de trabalhos precários no campo, portanto, a população considerada marginalizada é tratada com indiferença e desrespeito pelas pessoas que tem poder aquisitivo maior.

As pessoas simplesmente não importam com o próximo que está sob essa situação, a lei não beneficia a todos e a violência que os trabalhadores ruralistas sofrem é considerada como algo natural, isso é um problema que está enraizado na nossa sociedade e que persiste por causa do egoísmo e da ambição do homem. (DA COSTA, 2019, p. 133).

Para compreender o porquê as pessoas se submetem nessa condição envolve três tipos de coação o psicológico onde a pessoa sofre diversas ameaças para não lagar o serviço, a moral em que o empregador mediante fraude faz com que os trabalhadores se endividam propositalmente para não saírem do emprego e o

terceiro é o físico em que o empregado sofre castigos por não fazerem o trabalho direito. (PEREIRA e RODRIGUES, 2014, p. 16).

É necessário que as pessoas entendam que o trabalho e os direitos trabalhistas pertencem a todos sem distinção de classes, gênero, cor, opção sexual. Todos merecem um emprego digno sem ser submetidos a condições degradantes.

CONCLUSÃO

Dado ao exposto, foi analisado a problemática do trabalho análogo ao de escravo desde sua origem até o período contemporâneo.

No primeiro capítulo foi tratado sobre a evolução histórica do trabalho escravo desde seu surgimento no Brasil até sua proibição mediante a lei áurea em 1888, em que estas pessoas passaram a fazer parte da sociedade buscando empregos e moradias para viver, mas não foi uma tarefa fácil por conta do preconceito. No tópico dois foi abordado sobre o período republicano na qual passou a existir novas formas de exploração das pessoas no meio rural devido os trabalhos na extração da borracha, mineração e indústrias. Ademais, foi estudado sobre direitos humanos em relação ao trabalho análogo a de escravo na antiguidade até os dias atuais. E verificou -se que o trabalho escravo sempre esteve presente na zona rural mesmo com fim da escravidão. Algumas pessoas tratam as outras com inferioridade contribuindo para o ato tão desumano como forçar a pessoa a trabalhar e viver em condições análogas ao de escravo, isso mostra o tanto que continua enraizada na sociedade.

Em seguida foi abordado no segundo capítulo sobre trabalho análogo ao de escravo na atualidade na qual foi estudado sobre conceito de trabalhador rural, que é a pessoa que presta serviço não eventual no campo, logo após foi analisado sobre as leis vigentes sobre o assunto, o conceito geral desses serviços precários, e por último sobre a fiscalização e lista suja mostrando a falta de fiscalização através de gráficos recentes de casos no Brasil. Foi visto então as leis que eram para combater essa forma de trabalho não são eficazes, portanto, ainda há uma grande fragilidade no cumprimento legal, pois os empresários que é a parte que tem maior poder aquisitivo não são punidos como deveria ser. A fiscalização que é um meio essencial para acabar com essa injustiça na relação de emprego no meio rural é falha, visto que, há falta de fiscais para combater esse tipo de serviço.

Por fim, foi estudado no terceiro capítulo sobre alguns casos recentes de trabalhadores submetidos a esse serviço precário por causa da pandemia da covid 19, refletindo sobre o que seria necessário para acabar com essa forma de tratamento que alguns empregadores fazem com seus funcionários. E percebeu -se que essa prática desumana e como ciclo vicioso, na qual, a pessoa que entra nesse emprego precário e resgatado, logo após recebem os seus direitos trabalhistas e o seguro-

desemprego, e por não ter acesso à educação, qualificação profissional e oportunidade de trabalho digno, acabam voltando para esses empregos novamente.

O problema nos trabalhos rurais não é discutido na sociedade, portanto, ainda há muito preconceito em relação aos empregos na zona rural por serem considerados inferiores aos de áreas urbanas. Isso acaba prejudicando estes trabalhadores que merecem um emprego digno, sem serem explorados durante seu expediente, obter um salário adequado, e ter todos os direitos respeitados.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Amanda Fanini Gomes. **Trabalho análogo ao de escravo: evolução histórica e normativa, formas de combate e “lista suja”**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5218, 14 out. 2017. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/61165> >. Acesso em: 12 maio 2021.

BARBOSA, Fernanda Rosa. **Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo Rural Contemporâneo no Brasil à Luz da Dignidade Humana**. Mestrado (Direito)- Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha Centro Universitário Eurípides de Marília-UNIVEM. Marília, P.78. 2018.

BAUMER, Adriano Luis. **Trabalho em Condições Análogas á de Escravo: Mutações e os seus Desafios ao seu Combate**. Monografia (Direito)- Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis SC, P. 65. 2018.

BERSANI, Humberto; HERNANDES, Karina Santana. **Ações governamentais e políticas de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, ano 21, n. 34, p. 227-257. jan/jun. 2017. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ÁGUILA, Iara Marthos; CUNHA, Ana Frei; BORGES, Paulo Cesar Correia. **Formas Contemporânea de Trabalho Escravo**. PPGD, São Paulo, 2015.

COIMBRA, Marina Teles. DIREITOS ABSOLUTOS. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 12, n. 12, 2016.

COSTA, Cláudia Freitas et al. **A perpetuação do trabalho análogo a escravidão: uma reflexão acerca da expropriação do tempo de trabalho dos bikeboys**. 2021.

DA COSTA, Eduardo Homem. **REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**. Revista Augustus, v. 24, n. 47, p. 127-146, 2019.

DE SOUZA, Raimunda Aurea Dias; DE SOUSA, Ronilson Barbosa; REIS, Leandro Cavalcanti. **O TRABALHO E A CLASSE TRABALHADORA EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19**. PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho, v. 21, n. 3, p. 195-214, 2020.

FERREIRA, Millena Santos. **Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil: Da morfologia à análise de efetividade das fiscalizações realizadas pelo poder judiciário**. Monografia (Direito) – Universidade Federal de Pernambuco Centro de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito do Recife. Recife, P. 34. 2019.

FAGUNDES, Mauricio. **Trabalho Escravo e Pandemia: os desafios da Inspeção do Trabalho na promoção do trabalho digno**. Laborare, v. 3, n. 5, p. 87-105, 2020.

LIMA, Anna Luiza de Faria. **Escravidão contemporânea na zona rural brasileira: um reflexo de 300 anos de escravidão**. 2019.

GOMES, Ângela de Castro; NETO, Regina Beatriz Guimarães et al. **Trabalho Escravo Contemporâneo: Tempo presente e usos do passado**. Editora FGV 2018.

JAGER, Marianna Fraga. **Trabalho Escravo No Brasil**. Monografia (Direito)- UNICEUB- Centro Universitário de Brasília. Brasília. P. 59. 2012.

JESUS, Jaques Gomes. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo: Representações Sociais dos Libertadores**. Mestrado (Psicologia na área de Psicologia Social e do Trabalho). Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília. Brasília, P.199. 2005.

JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL. **Cartilha Rural**. Disponível :< <https://www.trt4.jus.br/portais/media/72724/cartilha-rural.pdf> >. Acesso em: 16 set. 2021.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; HERNANDEZ, Julianna do Nascimento; OLIVEIRA, Rayhanna Fernandes de Souza; *et al.* **Trabalho Escravo Contemporâneo**. Editora Lumen Juris, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Tráfico de Pessoas uma Visão Plural do Tema**. Disponível em: < https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/livros/trafico-de-pessoas-uma-visao-plural-do-tema/@@display-file/arquivo_pdf >. Acesso em: 18 set. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. **Fiscalização resgata 15 trabalhadores de condição análoga à de escravo no Maranhão**. Disponível em : < <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2021/setembro/fiscalizacao-resgata-15-trabalhadores-de-condicao-analoga-a-de-escravo-no-maranhao> >. Acesso em: 26 set. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Audidores-fiscais do Trabalho resgatam 84 trabalhadores em Paracatu (MG)**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/trabalho/junho/audidores-fiscais-do-trabalho-resgatam-84-trabalhadores-em-paracatu-mg>. Acesso em 26 set. 2021.

MIGALHAS. **O trabalho escravo contemporâneo e a pandemia Sars-Covid-19**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/amp/depeso/331836/o-trabalho-escravo-contemporaneo-e-a-pandemia-sars-covid-19>. Acesso em: 29 set. 2021.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. **Em meio à Covid, trabalho escravo pode se tornar uma epidemia?** Acesso em: <https://mst.org.br/2021/05/10/em-meio-a-covid-trabalho-escravo-pode-se-tornar-uma-epidemia/>. Acesso em: 29 set 2021.

PORTAL DA INSPENÇÃO DO TRABALHO. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Gov.br. Disponível em: < <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> >. Acesso em: 14 set. 2021.

PEREIRA, Nayara Toscano de Brito; RODRIGUES, Yara Toscano Dias. **Trabalho Escravo no Brasil: Os Reflexos da Antiga Legalidade na Escravidão Contemporânea**. Editora Conpendi. 2014. Disponível em: < <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=133> >

RODRIGUES, Yara Toscano Dias; PEREIRA, Nayara Toscano de Brito. **Trabalho escravo no Brasil: Os reflexos da antiga legalidade na escravidão contemporânea**. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1e758001ab9f2c3f>>. Acesso em: 19 de maio 2021.

REPORTER BRASIL. **Comparação entre a nova escravidão e o antigo sistema**. Disponível em : <<https://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/comparacao-entre-a-nova-escravidao-e-o-antigo-sistema/>> Acesso em :14 de maio de 2021.

REZENDE, Maria Jose de; REZENDE, Rita de Cassia. **A erradicação do trabalho escravo no Brasil atual**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 10. Brasília, janeiro - abril de 2013, p. 7-39.

SILVA, Silas José da. **O trabalho escravo e a ordem jurídica**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5751, 31 mar. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67555>. Acesso em: 14 maio 2021

SAKAMOTO, Leonardo et al. **Escravidão contemporânea**. Editora Contexto, 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Trabalho Rural**. Disponível em < <https://www.tst.jus.br/trabalho-rural> >. Acesso em: 16 set. 2021.

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante **Vitória Ferreira Jardim** do Curso de **Direito**, matrícula **20172000102388**, telefone: **(62)992159827** e-mail: **vitoriajardim30@gmail.com**, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **Trabalho Análogo ao de Escravo no Meio Rural no Brasil Contemporâneo**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 08 de Dezembro de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): *Vitória Ferreira Jardim*

Nome completo do autor: *Vitória Ferreira Jardim*

Assinatura do professor-orientador: *Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho*

Nome completo do professor-orientador: Marina Rúbia M. Lôbo de Carvalho